

telares requeridas possa directamente prejudicar para, querendo, interviem no processo cautelar acima identificado nos termos do disposto no artigo 117.º, n.ºs 3 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à sua disposição na Secretaria deste Tribunal. Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos alegados pelo requerente. Na oposição poderão ser oferecidos meios de prova. É obrigatória a constituição de advogado (artigos 11.º, n.º 1, 118.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Pereira Portela*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Nabais*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Anúncio n.º 4666/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 594/06.7TBALB**

Credor — ZIZI — Indústria de Confecções, L.<sup>da</sup>

Devedor — NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, no dia 3 de Julho de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506296652, com sede em Vista Alegre, lote 7, Zona Industrial, 3850-000 Albergaria-a-Velha.

É administrador do devedor Rui Jorge da Silva Pereira Pinto, desconhecida ou sem profissão, solteiro, nascido em 24 de Outubro de 1971, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 138189005, com endereço na Rua de Santa Cruz, bloco 2, 2.º, esquerdo, Edifício Kátia, 3850-127 Albergaria-a-Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Manuela Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias*.

2611030641

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Anúncio n.º 4667/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 240/06.9TBALQ**

Credor — Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente — Aura & Graça — Transportes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505778645, com endereço na Rua do Capitão-Tenente Oliveira e Carmo, 33, 4.º, direito, 2580-505 Carregado.

Administrador da insolvência — José Carvalho Salpico, número de identificação fiscal 122544013 e endereço na Rua do General Schiappa Monteiro, 14, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1600-119 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-indicado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, através de despacho judicial de 1 de Março de 2007, já transitado em julgado.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

25 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Pereira*.

2611029646

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 4668/2007**

**Processo de insolvência n.º 4125/07.3TBRRG**

Insolvente — TRIATI — Reparações Têxteis, L.<sup>da</sup>

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 28 de Junho de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TRIATI — Representações Têxteis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505114569, com sede na Rua do Mar-meleiro, 29, Braga, 4700-000 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

São administradores do devedor Humberto Carlos Peixoto da Silva Braga, com endereço na Rua do Dr. Rocha Peixoto, 454, 4700-000 Braga, e José Valdemar da Silva, número de identificação fiscal 131940635, com endereço na Rua do Dr. Rocha Peixoto, 454, Braga, 4700-033 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação